



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º XXXXXX de XXXXXX de 2022.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 2.836 de 14 de dezembro de 2021 que altera a Lei n.º 1.066 de 04 de março de 2004 que dispõe sobre a inclusão na rede de ensino municipal de Paty do Alferes da Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA-Paty do Alferes, nos termos deste Decreto.

Art. 2º São diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental no Município de Paty do Alferes:

- I. Aperfeiçoamento e fortalecimento de sistemas de ensino, meio ambiente e outros relacionados com a educação ambiental;
- II. Respeito à biodiversidade;
- III. Controle social, participação e transparência;
- IV. Democracia, equidade, pluralidade, transversalidade e interdisciplinaridade;
- V. Viabilização da gestão sustentável da água e de saneamento;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos;
- VII. Orientação e promoção do estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;
- VIII. Combate à poluição;

- IX. Fortalecimento do desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar;
- X. Consumo sustentável, uso racional da água, saneamento básico, resíduos sólidos e viabilizar os planos de arborização urbana;
- XI. Incentivar a adoção da utilização de meios de transportes não motorizados e/ou ecologicamente corretos;
- XII. Sensibilização e mobilização da comunidade para importância da coleta seletiva;
- XIII. Conscientização da comunidade quanto ao uso e ocupação correta do solo;
- XIV. Orientação ao produtor rural quanto ao descarte de embalagens de agrotóxicos;
- XV. Orientação aos produtores rurais de cultivo protegido (estufas), quanto a necessidade da licença ambiental para construção de estufas.

Art. 3º Os Princípios e Valores definidos para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Município de Paty do Alferes são:

- I. Desenvolver uma população consciente e preocupada com o meio ambiente, para atuar individual e coletivamente na busca de soluções para problemas atuais e para prevenção de novos problemas;
- II. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- III. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;
- IV. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito das escolas de forma transversal, educação ambiental formal;
- V. Estimular a educação ambiental junto à comunidade, educação ambiental não formal;
- VI. Oferecer e viabilizar suporte teórico para orientar os pequenos produtores rurais, a fim de obter uma produção sustentável e solidária e a inserção desta no mercado;
- VII. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- VIII. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e terceiro setor em ONG's e entidades;
- IX. Seguir os preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, da Política Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro - PEEA-RJ, do Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA e do Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro - ProEEA-RJ;
- X. Dar o enfoque holístico e interativo;
- XI. Inserir a Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições educacionais;

- XII. Promover o Desenvolvimento Sustentável;
- XIII. Propiciar o surgimento de novos paradigmas, através do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares;
- XIV. Vincular a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;
- XV. Garantir a continuidade e permanência do processo educativo;
- XVI. Avaliar de forma crítica e permanente o processo educativo;
- XVII. Abordar de forma articulada as questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- XVIII. Reconhecer e respeitar a pluralidade e a diversidade individual e cultural;
- XIX. Promover a acessibilidade universal com o reconhecimento pleno dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º Objetivos deste Programa:

- I. Ampliar a participação popular na gestão ambiental pública por meio do compartilhamento de informações e corresponsabilidades;
- II. Apoiar a democratização dos meios de comunicação e informação, fortalecendo a luta pela descriminalização dos meios de comunicação e informação comunitários;
- III. Apoiar e valorizar a cultura e a arte como vetores da educação ambiental e da sustentabilidade;
- IV. Apoiar o fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito à igualdade de gênero e grupos sociais em vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
- V. Apoiar o fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito dos animais;
- VI. Constituir um coletivo educador em cada distrito no município;
- VII. Criar estímulo, fortalecimento e ampliação de núcleos de educação ambiental, coletivos jovens de meio ambiente, e coletivos educadores;
- VIII. Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;
- IX. Estimular a construção e o fortalecimento da democracia substantiva, da justiça social e da justiça ambiental;
- X. Estimular a cooperação entre os distritos do município;
- XI. Estimular a cultura de redes de educação ambiental;
- XII. Estimular o desenvolvimento de políticas, pesquisas e adoção de tecnologias menos impactantes, propondo intervenções, quando necessário (uso

indiscriminado de agrotóxico);

XIII. Estimular ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental;

XIV. Estimular o fortalecimento de ações de produção, comercialização e consumo sustentável;

XV. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

XVI. Dar transparência ao uso dos Fundos públicos municipais, notadamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII. Fomentar e fortalecer a difusão de modelos sustentáveis e solidários de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico para o desenvolvimento local;

XVIII. Fomentar e viabilizar ações educativas nas Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas, incluindo suas áreas de entorno, para comunidades e público em geral, respeitando as potencialidades de cada território;

XIX. Fortalecer diálogos entre gerações;

XX. Incentivar a participação comunitária no reconhecimento dos seus direitos e deveres para a garantia do bem viver e o do exercício ativo da cidadania;

XXI. Incluir e fortalecer a terceira idade nas ações de educação ambiental;

XXII. Criar meios para a superação das desigualdades sociais, fortalecendo a autodeterminação dos povos e a cultura de paz;

XXIII. Promover a inter-relação entre processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;

XXIV. Promover campanhas de educação ambiental em todos os meios de comunicação e informação;

XXV. Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos;

XXVI. Promover incentivo e divulgação dos conceitos de proteção, preservação e conservação dos recursos naturais;

XXVII. Respeitar plenamente acordos, pactos, protocolos, conferências e convenções internacionais ONU;

XXVIII. Sensibilizar, mobilizar, organizar e formar sujeitos para a participação na gestão ambiental, em especial, na gestão ambiental pública, em defesa da qualidade ambiental.

Art. 5º A Educação Ambiental no Município de Paty do Alferes é destinada ao seguinte público:

I. Gestores públicos e privados;

- II. Empresas e organizações da sociedade civil;
- III. Membros das redes de comunicação comunitária;
- IV. Estudantes ou comunidades escolares;
- V. Empresas públicas e privadas;
- VI. Agentes comunitários e de saúde;
- VII. Agricultores familiares;
- VIII. Empreendedores rurais familiares, orgânicos/agroecológicos;
- IX. Comunidades religiosas;
- X. Cooperativas, associações e sindicatos;
- XI. Membros de conselhos e comitês;
- XII. População em situação de vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
- XIII. Servidores públicos;
- XIV. Trabalhadores de todos os segmentos da sociedade;
- XV. Comunidade em geral.

Art.6º São linhas de ação da Educação Ambiental no Município de Paty do Alferes:

- I. Formação de Educadores Ambientais;
- II. Educação Ambiental no Ensino Formal;
- III. Educação Ambiental não formal;
- IV. Informação e comunicação para a Educação Ambiental;
- V. Incentivo a processos educativos que contemplem a compreensão cognitiva e afetiva da complexidade ambiental, contextualizada na dinâmica socioeconômica, cultural e política brasileira e mundial;
- VI. Atuação por meio de produção, gestão, disponibilização e veiculação de informações no campo da educação ambiental, de forma interativa e dinâmica, estimulando a participação e o controle social.
- VII. Informação e comunicação;
- VIII. Educação ambiental nas comunidades rurais;
- IX. Educação ambiental nas unidades de conservação e entorno.

Art. 7º Fazem parte da Gestão Ambiental:

- I. Planejamento público;
- II. Monitoramento, supervisão e avaliação das ações;
- III. Criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais;
- IV. Educação Ambiental no Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental;
- V. Financiamento da Educação Ambiental.

§ 1º São estratégias do Planejamento Ambiental Público:

- I. Fortalecimento da articulação entre a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, dentre outros;
- II. Transformação não apenas política, mas da política;
- III. Politização da questão da Educação Ambiental reconhecendo o meio ambiente como base de sustentação para as sociedades humanas e não humanas;
- IV. Proposição da Educação Ambiental como política estruturante a partir de processos formadores que vão da pedagogia à política pública;
- V. Ações de Educação Ambiental articuladas a todas as ações e eventos no município;
- VI. Apoio às ações de Educação Ambiental que envolva produção e consumo sustentáveis e responsáveis;
- VII. Incentivo às ações compartilhadas entre os municípios da região do Vale do Café no Campo da Educação Ambiental;

§ 2º São estratégias de monitoramento, supervisão e avaliação das ações:

- I. Criação participativa de Plano de Ações em Educação Ambiental anualmente;
 - II. Garantia de transparência, monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos para a Educação Ambiental;
- Criação e/ou fortalecimento de instâncias e instrumentos participativos para análise, monitoramento e avaliação crítica de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental.

§ 3º É estratégia para a criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais, a promoção da transversalidade da Educação Ambiental nas seguintes áreas:

- I. Meio Ambiente;
- II. Educação (Formal e Não Formal), presencial e à distância;
- III. Saúde;
- IV. Saneamento;
- V. Assistência social;
- VI. Acessibilidade;
- VII. Cultura;
- VIII. Ciência e Tecnologia;
- IX. Transporte;
- X. Habitação;
- XI. Esporte;

- XII. Agricultura, Agroecologia e Pecuária;
- XIII. Turismo;
- XIV. Justiça e Direitos humanos;
- XV. Trabalho;
- XVI. Economia;
- XVII. Comunicação;
- XVIII. Indústria e Comércio;
- XIX. Pesca, Pesca Artesanal e Aquicultura;
- XX. Igualdade e Diversidade religiosa;
- XXI. Desenvolvimento Social;
- XXII. Juventude;
- XXIII. Igualdade e diversidade de gêneros e etnias religiosas;
- XXIV. Urbanismo;
- XXV. Infância;
- XXVI. Idosos, dentre outras.

§ 4º São estratégias de Educação Ambiental no Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental:

- I. Estímulo à criação de ambientes de aprendizagem para empresas e comunidade com alternativas inovadoras visando o uso sustentável do meio ambiente;
- II. Construção da sustentabilidade com treinamento de funcionários, proporcionando sensibilização ambiental e competência profissional, com prática educativa e gestão abrangente;
- III. Estímulo à participação da sociedade nas discussões sobre questões ambientais, quanto às mudanças de atitudes e valores para transformação da degradação ambiental;
- IV. Criação de situações informativas a infratores com vista a instrumentalizá-los com a legislação pertinente (partindo do pressuposto de que cometem infrações porque desconhece as leis);
- V. Desenvolvimento de um percurso formativo constituído de oficinas, demonstrações, palestras, debates e encontros com o objetivo de diminuir as infrações.

§ 5º São estratégias do Financiamento Ambiental:

- I. Previsão de recursos para desenvolvimento da Educação Ambiental no Plano Plurianual do município;
- II. Alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental, (manter a conformidade com os princípios, objetivos e

- diretrizes da Política municipal de Educação Ambiental);
- III. Incentivo à criação de linhas de pesquisa e financiamento em Educação Ambiental, junto a órgãos de fomento e a Fundos públicos;
 - IV. Promoção da criação de mecanismos e instrumentos para o acesso direto a editais públicos pelas Escolas Públicas para financiamento de projetos de Educação Ambiental inseridos em seus projetos políticos-pedagógicos;
 - V. Celebração de convênios, acordos, parcerias e instrumentos administrativos similares com outros órgãos dos 03 (três) níveis da Federação, bem como ONG's e entidades privadas visando o financiamento, incentivo e fomento aos programas e projetos de educação ambientais;
 - VI. Estímulo ao uso dos recursos do ICMS ecológico para as ações em educação ambiental.

Art. 8º São estratégias da Educação Ambiental no Ensino Formal:

- I. Fortalecimento da implementação da Educação Ambiental nos Projetos político-pedagógicos das unidades escolares, seguindo as Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação Ambiental/ BNCC;
- II. Conscientização desde cedo sobre o meio ambiente, através de práticas ecologicamente corretas;
- III. Promoção de visitas dos alunos e professores, da rede pública de ensino municipal, nas Unidades de Conservação do Município;
- IV. Estímulo da comunidade escolar à participação em conferências e consultas públicas relacionadas às questões socioambientais como um direito e dever do cidadão;
- V. Estímulos à participação dos dirigentes escolares e professores a capacitações, debates e fóruns desenvolvidos em parceria com as secretarias de Meio Ambiente e Educação;
- VI. Promoção de palestras e cursos para difundir a legislação ambiental vigente, Municipal, Estadual e Nacional;
- VII. Fortalecimento dos ODS's (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), pactuados na Agenda 2030 pelos países membros das Nações Unidas como temas inspiradores a serem trabalhados de forma articulada com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes componentes curriculares;
- VIII. Colaboração para a consolidação de projetos já desenvolvidos na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e apoiar a sua continuidade;
- IX. Promoção, divulgação e potencialização de iniciativas exitosas em Educação Ambiental na Rede Pública de Ensino, valorizando as ações espontâneas de alunos e professores;
- X. Promoção de campanhas de Educação Ambiental com o objetivo de envolver as unidades educacionais nos meios de comunicação de massa;

XI. Incorporação dos resultados das avaliações nos planejamentos.

Art. 9º São estratégias da Educação Ambiental não formal:

- I. Apoio e incentivo às empresas e organizações da sociedade civil para desenvolver programas de educação ambiental em parceria com as instituições formais de ensino;
- II. Apoio e incentivo à divulgação de conteúdos que estimulem a sensibilização e a capacitação da sociedade para a importância das Unidades de Conservação;
- III. Sensibilização dos agricultores para as questões ambientais e as atividades de ecoturismo e coleta seletiva;
- IV. Estímulo à utilização de linguagens artísticas nas práticas de Educação Ambiental;
- V. Apoio, promoção e fomento ao turismo sustentável;
- VI. Apoio e incentivo a feiras solidárias e em espaços coletivos fortalecendo agricultores familiares;
- VII. Desenvolvimento de projetos voltados para os agricultores remanescentes em nosso município, constituídos a partir de suas próprias demandas, visando otimizar a produção agrícola com práticas de agroecologia, uso correto do solo e outras práticas sustentáveis.

Art.10 As metas gerais do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- I. Desenvolver uma população consciente com o meio ambiente, para atuar individual e coletivamente na busca de soluções para problemas atuais e para prevenção de novos problemas;
- II. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- III. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário ambiental;
- IV. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito das escolas de forma transversal, educação ambiental formal;
- V. Estimular a educação ambiental junto à comunidade, educação ambiental não formal;
- VI. Oferecer e viabilizar suporte teórico para orientar os pequenos produtores rurais, a fim de obter uma produção sustentável e solidária e a inserção desta no mercado;
- VII. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- VIII. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e terceiro setor em ONG's e entidades;

IX. Seguir os preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, da Política Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro - PEEA-RJ, do Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA e do Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro - ProEEA-RJ.

Art. 11 Para acompanhamento e verificação quanto ao desenvolvimento das metas norteadoras, os seguintes indicadores deverão ser avaliados:

- I. Quantidade de escolas (alunos), atendidas em projetos ambientais;
- II. Porcentagem de mancha urbana atendida pelo programa de coleta seletiva;
- III. Adesão da comunidade em projetos ambientais;
- IV. Número de atendimentos (orientação à comunidade) pelos agentes fiscalizadores;
- V. Número de produtores rurais atendidos e orientados em educação ambiental;
- VI. Número de projetos implementados e ações educativas realizadas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.